

No domínio da justiça civil, os processos e procedimentos pendentes que tiverem tido início antes do final do período de transição continuarão a ser regidos pelo direito da UE. O Portal da Justiça, com base num acordo mútuo com o Reino Unido, manterá as informações relacionadas com este país até ao final de 2024.

Injunção de pagamento europeia

Escócia

O processo civil ordinário na Escócia rege-se principalmente pelas Normas de Processo Ordinário (*Ordinary Cause Rules*) de 1993. Estas normas podem ser consultadas no sítio Web do [Serviço Judiciário Escocês](#).

As normas são estabelecidas por ato legislativo e podem ser alteradas por outro ato legislativo para garantir a conformidade com o regulamento. Será também necessário estabelecer um conjunto de normas autónomas.

O Tribunal de Sessão regula e prescreve o procedimento e a prática a seguir em todos os processos civis nos tribunais de primeira instância (*Sheriff Courts*) nos termos da Lei de Sederunt.

Artigo 29.º, n.º 1, alínea a) - Tribunais competentes

O tribunal competente para emitir injunções de pagamento europeias na Escócia é o tribunal de primeira instância (*Sheriff Court*). Em todos os casos, o procedimento será efetuado perante um xerife (*sheriff*).

Os pedidos podem ser apresentados em qualquer tribunal de primeira instância da Escócia. O sítio Web do [Serviço Judiciário Escocês](#) tem os endereços de todos estes tribunais.

Artigo 29.º, n.º 1, alínea b) - Procedimento de reapreciação

Os pedidos devem ser apresentados ao xerife.

Os pedidos de revisão nos termos do artigo 20.º, n.º 1, devem ser apresentados com o formulário 2 da Lei de Sederunt (*Sheriff Court European Order for Payment Procedure Rules*) de 2008.

Os pedidos de revisão nos termos do artigo 20.º, n.º 2, devem ser apresentados com o formulário 3 da Lei de Sederunt (*Sheriff Court European Order for Payment Procedure Rules*) de 2008.

Os formulários 2 e 3 estão disponíveis para descarregamento no sítio Web do [Serviço Judiciário Escocês](#).

Artigo 29.º, n.º 1, alínea c) - Meios de comunicação

O meio de comunicação aceite pelos tribunais de primeira instância da Escócia para dar início ao procedimento de injunção de pagamento europeia é a via postal (devido à necessidade de pagar uma taxa judicial para iniciar o processo). Atualmente, está a ponderar-se a possibilidade de permitir a transmissão eletrónica do formulário de pedido. Os documentos subsequentes, incluindo qualquer declaração de oposição, podem também ser enviados ao tribunal por via postal.

Artigo 29.º, n.º 1, alínea d) - Línguas aceites

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), a língua oficial aceite é o inglês.

Última atualização: 13/07/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.